



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Projeto de Lei Legislativo N° 7/2025

DECLARA A FUMICULTURA COMO ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Vidal Ramos aprovou:

Art. 1º Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Vidal Ramos.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

§ 1º As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do Município.

§ 2º A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

Art.3º A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Art.4º O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:

- I – ao fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;
- II – ao acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;
- III – à qualificação técnica e à assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;
- IV – à valorização do tabaco como produto agrícola tradicional e fonte natural de nicotina vegetal, frente à crescente utilização de produtos sintéticos;
- V – à promoção da identidade cultural do produtor rural e da história local vinculada à produção fumageira.

Art.5º A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

- I – à inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;
- II – à promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;
- III – à organização dos produtores em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

IV – à capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os dispositivos desta Lei no prazo de 90 dias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer a fumicultura como uma atividade de relevante interesse econômico, social e cultural para o Município de Vidal Ramos.

A fumicultura é uma das principais fontes de renda e ocupação para inúmeras famílias de agricultores familiares no território municipal. Seu desenvolvimento contribui diretamente para a fixação do homem no campo, para a dinamização da economia local e para o fortalecimento do cooperativismo, do associativismo rural e das redes comunitárias de apoio à produção agrícola.

Dados de entidades como a AFUBRA (Associação dos Fumicultores do Brasil), FETAG e SINDITABACO comprovam que a cadeia produtiva do tabaco é uma das mais estruturadas no meio rural, com alto índice de organização e impacto social direto. Em muitos municípios gaúchos, especialmente nas regiões Centro-Serra, Vale do Rio Pardo, Alto Taquari, e Sul do Estado, o cultivo do tabaco é parte central da identidade econômica e cultural local.

Além disso, a fumicultura envolve atividades de manejo intensivo, o que permite a geração de empregos permanentes e sazonais, movimentando o comércio, os serviços e as atividades industriais relacionadas. Em diversos casos, a produção



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

fumageira se integra com outras atividades agrícolas, promovendo a diversificação produtiva e a sustentabilidade das pequenas propriedades rurais.

Esta Lei, portanto, busca dar amparo institucional à atividade fumageira, reforçando seu valor estratégico para o desenvolvimento rural do município, sem implicar em estímulo ao consumo, mas sim no reconhecimento do papel produtivo e cultural da atividade.

Por fim, ao declarar a fumicultura como atividade de relevante interesse municipal, o poder público local reforça seu compromisso com os agricultores, com o desenvolvimento sustentável do campo e com a valorização das vocações produtivas que historicamente moldaram a realidade e a identidade do nosso município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste projeto.

Câmara de Vereadores de Vidal Ramos, 06 de outubro de 2025

IVANOR COELHO
Presidente

CARLA SCHLITZINCHG DA CRUZ
1ª Secretaria

Aprovado em 1^a votação por unanimidade, em 29.09.2025
Aprovado em 2^a votação por unanimidade, em 06.10.2025

